



OFÍCIO Nº 177/2026

Pires do Rio/GO, 07 de abril de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO


Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.315, DE 07 DE ABRIL DE 2026** que: *“Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Estrada de Ferro, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.316, DE 07 DE ABRIL DE 2026** que: *“Revoga a Lei Municipal nº 2.845, de 26 de março de 2003, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.317, DE 07 DE ABRIL DE 2026** que: *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão Executivo Municipal de Trânsito da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.315, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Estrada de Ferro, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Atlética Estrada de Ferro, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.393.509/0001-04, com sede no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, que tem por finalidade a defesa de direitos sociais, assistenciais, acompanhamento e reforço educacional, promoção de torneios esportivos, e a difusão e aperfeiçoamento da prática esportiva amadora.

**Art. 2º** A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei fará jus aos benefícios previstos na legislação municipal pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 07 de abril de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

07/04/26

Ass. \_\_\_\_\_





**LEI Nº 4.316, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

*“Revoga a Lei Municipal nº 2.845, de 26 de março de 2003, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.845, de 26 de março de 2003, e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 07 de abril de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

07/04/26

Ass. \_\_\_\_\_



**LEI Nº 4.317, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

*“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão Executivo Municipal de Trânsito da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução nº 811/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 07 de abril de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. 07/04/26 